



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Institui o Programa "Cartão Kit Gestante" no âmbito do Município de Joaquim Távora, destinado às gestantes do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Joaquim Távora, o Programa "Cartão Kit Gestante", destinado à concessão de benefício financeiro às gestantes residentes no Município, visando assegurar melhores condições de cuidado, proteção à maternidade e assistência ao nascituro.

Art. 2º. O benefício consistirá na disponibilização de cartão magnético ou aplicativo digital, denominado "Cartão Kit Gestante", no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será destinado à aquisição de itens essenciais ao recém-nascido e à gestante.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* poderá ser modificado, anualmente, por Ato do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação e disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º. O benefício poderá ser utilizado para aquisição de:

I – roupas e calçados infantis;

II – fraldas;

Bernardo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

III – produtos de higiene materno- infantil;

IV – leite e suplementos alimentares infantis;

V – produtos para gestantes;

VI – berço, carrinho, banheira e utensílios básicos destinados ao recém-nascido;

VII – demais produtos correlatos destinados ao cuidado materno-infantil e autorizados em regulamentação específica.

Art. 3º. O "Cartão Kit Gestante" deverá ser utilizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pelo Município de Joaquim Távora, integrantes de rede autorizada para comercialização de produtos destinados à maternidade, primeira infância, cuidados infantis e assistência à gestante.

§ 1º. O credenciamento dos estabelecimentos será realizado pelo Poder Executivo, mediante procedimento administrativo próprio, observados os princípios da legalidade, transparência, interesse público e fortalecimento do comércio local.

§2º. Somente poderão integrar a rede credenciada os estabelecimentos que comercializem de forma contínua os produtos elencados nos incisos do artigo 2º desta lei.

Sernando



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

§3º. Fica vedada a utilização do benefício para aquisição de produtos diversos da finalidade prevista nesta Lei, podendo o Município estabelecer mecanismos eletrônicos de controle e restrição de compras.

§4º. O Poder Executivo poderá suspender ou descredenciar estabelecimentos que descumprirem as normas do programa, praticarem sobrepreço, desvio de finalidade ou irregularidades na utilização do benefício.

Art. 4º. Terão direito ao benefício todas as gestantes que comprovem:

I – residência no Município de Joaquim Távora;

II – cadastro e acompanhamento pré-natal junto à rede pública municipal de saúde ou entidade conveniada;

Art. 5º. O benefício será concedido uma única vez por gestação, mediante cadastro junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 6º. O Programa “Cartão Kit Gestante” será subsidiado prioritariamente mediante recursos oriundos de Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais.

Parágrafo único. As emendas parlamentares impositivas destinadas ao programa deverão ser consignadas à unidade orçamentária responsável pela execução das ações de assistência social ou saúde materno-infantil.

Artigo 7º. Os recursos provenientes das emendas impositivas poderão ser utilizados para:

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

I – custeio integral ou parcial do benefício financeiro;

II – ampliação do número de beneficiárias;

III – operacionalização e manutenção do programa;

IV – despesas administrativas relacionadas à emissão e controle dos cartões.

Artigo 8º. Na insuficiência de recursos provenientes de Emendas Impositivas Orçamentárias, o Poder Executivo poderá suplementar a execução do programa mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento, ampliação e operacionalização do programa.

Art. 10. A Secretaria Municipal responsável pela execução do programa deverá manter controle atualizado contendo:

I – número de gestantes cadastradas;

II – quantitativo de benefícios concedidos;

III – valores executados;

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

IV – origem dos recursos empregados;

V – identificação das emendas parlamentares destinadas ao programa.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos, operacionais e critérios complementares necessários à execução do programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Joaquim Távora, 15 de Maio de 2026.

Fernando da Cunha Fiats
Fernando da Cunha Fiats
Vereador/autor



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Cartão Kit Gestante" no Município de Joaquim Távora, assegurando auxílio financeiro destinado à aquisição de itens essenciais para gestantes e recém-nascidos.

A proposta possui caráter social, preventivo e humanitário, garantindo apoio às futuras mães do Município durante o período gestacional e os primeiros cuidados com o bebê, promovendo dignidade, fortalecimento familiar e incentivo ao acompanhamento pré-natal.

O projeto estabelece que o programa será prioritariamente subsidiado por recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas dos Vereadores, fortalecendo a participação do Poder Legislativo na implementação de políticas públicas voltadas à maternidade e à primeira infância.

Além de representar importante medida de proteção social, a iniciativa também contribui para o fortalecimento do comércio local e para a valorização das políticas públicas de atenção materno-infantil.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.